

## DECRETO MUNICIPAL Nº 210/2026

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO AFETADA PELA ESTIAGEM - (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO,**

no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no art. 2º, do Decreto Federal nº 1.080/94, com a redação dada pelo Decreto nº 4.980/2004,

**Considerando** o parecer técnico nº 004/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**Considerando** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

### **RESOLVE**

Art. 1º. Fica **Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente na área RURAL do município de CURRAL VELHO, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

CNPJ Nº 08.886.947/0001-53  
Rua Manoel Batista Sobrinho – 20 – Centro – Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000.

---

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FI-DE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º - Fica convocada e autorizada a convocação de Voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de alimentos, junto à comunidade local, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela Seca.

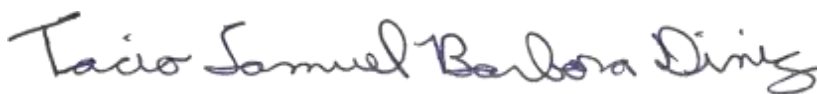
Art. 3º - Com na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Nos termos do art. 65<sup>1</sup> da Lei Complementar nº 101/2001, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos, bem como, preste assistência aos atingidos pelo fenômeno através do programa “Carro Pipa”.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 01 de outubro de 2026.



**Tácio Samuel Barbosa Diniz**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> **Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Art. 65.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

**I** - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

**II** - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.